DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000046.001320/2025-20
Parecer nº 152/2025 – Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos
MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de materiais de expediente, para atender às rotinas administrativas e institucionais essenciais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
INTERESSADO: DPPE – Diretoria de Almoxarifado.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Licitações, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço, por item, objetivando a aquisição de materiais de expediente, com o intuito de atender às rotinas administrativas e institucionais essenciais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento, Documento de Formalização de Demanda de ID nº 72433785 e Estudo Técnico Preliminar (ID 72769390), em restou indicado o interesse público envolvido na contratação pretendida (aquisição de material de expediente) e a melhor solução para o alcance deste interesse (realização de pregão eletrônico, para aquisição de materiais de expediente, com entrega imediata).

Fora juntado aos autos, igualmente, Termo de Referência de ID nº 72769934, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, houve a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa a obtenção de orçamentos com empresas do ramo demandado e preços públicos (cotações presentes nos anexos de IDs 73186016, 73186277 e 73187814). Restou elaborado, neste contexto, mapa de cotação,

conforme se depreende do ID 73187903.

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 73260603 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 73260558.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, com o escopo de adquirir **materiais de expediente,** totalizando 45 (quarenta e cinco) tipos de materiais diferentes, com diferentes especificações, conforme se verifica do item 1 do Termo de Referência:

- almofada para carimbo;
- apagador para quadro branco;
- apontador de lápis;
- bandeja para documentos;
- borracha;
- caixa para arquivamento;
- caneta esferográfica;
- clipe;
- cola bastão;
- cola líquida;
- copo descartável;
- corretivo;
- envelope plástico;
- estilete;
- extrator de grampos;
- fita adesiva;
- grampeador;
- grampo para grampeador;
- lápis grafite;
- marcador de cd e dvd;
- marcador de diferentes tipos;
- papel sulfite;
- pasta com aba e elástico;
- pasta simples;

- percevejo;
- porta copos;
- porta objetos de mesa;
- quadro branco em madeira MDF;
- régua em acrílico;
- tesoura - uso profissional;
- tinta - para carimbo autoentintado.

Assim, são materiais que visam, dentre outras finalidades, assegurar o suporte essencial às rotinas administrativas, promovendo organização, eficiência e continuidade dos serviços prestados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência (ID 72769934):

> ***2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO***
>
> *A aquisição de materiais de expediente pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco constitui medida essencial para garantir a continuidade operacional e a eficiência dos serviços prestados pela instituição. A reposição periódica desses insumos é fundamental para manter os níveis adequados de estoque, assegurando o suprimento necessário ao regular funcionamento de todas as unidades administrativas.*
>
> *A disponibilidade desses materiais representa condição primordial para o exercício das atividades desenvolvidas pelos servidores, uma vez que possibilitam a elaboração de documentos, peças processuais, registros e demais instrumentos indispensáveis ao atendimento da população. Cabe destacar que a atuação da Defensoria Pública notadamente no que se refere ao amparo de cidadãos em situação de vulnerabilidade depende diretamente do acesso regular e ininterrupto a tais recursos.*
>
> *Dessa maneira, a presente aquisição revela-se estratégica e justificada, pois contribui não apenas para a otimização administrativa, mas também para o adequado cumprimento da missão institucional de garantia dos direitos constitucionais e do acesso à justiça. Deste modo, a medida reforça o compromisso da instituição com a eficiência, a economicidade ea excelência no serviço público.*

Destarte, é possível inferir que a aquisição dos materiais objetiva garantir a praticidade nas rotinas administrativas do órgão público e a funcionalidade das atividades prestadas pela DPPE, que requerem a utilização de materiais de escritório para a **preparação de documentos, organização de arquivos, escrita e controle administrativo diário, além do arquivamento, registro e organização dos diversos expedientes administrativos, dentre outras funcionalidades**

práticas.

Assim, tal objetivo se coaduna com o princípio da eficiência, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, consta presente dos autos a justificativa para a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme resta assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 73187903), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços e obtidos os resultados da maioria dos itens assinalados.

Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total: duas cotações obtidas de empresas do ramo demandado, dentre as sete empresas cotadas; os resultados obtidos com a pesquisa de preços realizada por meio eletrônico, através de *sites* da *internet* e os resultados obtidos com o Sistema "Banco de Preços", para alguns dos itens cotados.

Ademais, houve consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, para obtenção de parâmetros referentes à licitações e contratações diretas de outros órgãos públicos, tendo sido obtidos os resultados para vários dos itens mencionados como valor de referência para a estimativa de preços da contratação (ID 73186016).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 73260603 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 73260558.

Quanto aos itens requisitados (quarenta e cinco, no total, com diferentes quantidades cada), cumpre observar que o Termo de Referência delimita, no título 2 ("da necessidade da contratação"), as características da obrigação da entrega da coisa certa e informa as especificações técnicas peculiares para cada item pretendido. Também depreende-se que os quantitativos praticados no Termo de Referência (ID 72769934) são os mesmos do Estudo Técnico Preliminar (ID 72769390) e da minuta de Edital (ID 73367181).

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

> *Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*
> *[...]*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e***

***serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 17 de setembro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 17/09/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73642383** e o código CRC **357D8257**.